

## **DECRETO Nº 093/2023.**

Regulamenta o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 93, I, a, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Federal nº 195/2022; considerando que o art. 4º e seu § 3º, desta, estabelecem que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal” e que “Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações”; considerando o Decreto Federal nº 11.525/2023,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Tendo em vista que o Município de Itambé-PE recebeu da União, através do Programa 30882120230002, do Ministério da Cultura, em parcela única, no corrente exercício de 2023, o valor de R\$ 340.750,03 (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais e três centavos), de acordo com o Plano de Ação Nº 30882120230002-009118,

para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, pelo presente Decreto, fica regulamentada a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto nº 11.525/2023.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Itambé, por meio de sua Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executará, diretamente, os recursos de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, mediante editais e programas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de que trata este artigo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização a ser por esta constituído, através de Portaria regulamentar, pela mesma expedida, e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a realização dos editais e chamadas públicas.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização a que se refere o parágrafo único, do art. 2º, deste Decreto, será constituído de titulares e respectivos suplentes das seguintes representações:

- I - o Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II - o Diretor Municipal de Cultura;
- III - o Diretor Municipal de Turismo;
- IV - a Secretária de Planejamento.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, terá as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itambé, para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Complementar nº 195/2022, e observando-se o artigo 5º deste decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itambé;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195/2022;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itambé.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer expedirá portaria e/ou normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195/2022, no que for necessário.

**Art. 6º** Compete a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer distribuir os recursos previstos no art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022, destinados a área do audiovisual, compreendendo a produção de filmes e vídeos de curta-metragem, videoclipes, salas de cinema, cursos e oficinas de formação, através da elaboração e publicação de editais.

**Art. 7º** Fica atribuída a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para prêmios, serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, em observância ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022.

**§ 1º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser naturais do Município de Itambé-PE, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Itambé-PE.

**§ 2º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura.

**§ 3º** O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

**§ 4º** A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

**§ 5º** A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída, a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

**Art. 8º** O apoio de que trata o art. 6º, deste Decreto terá os seguintes valores, a serem distribuídos com o setor do audiovisual, conforme determina o Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura:

I – Meta 1: R\$ 163.491,87 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) para apoio a produções audiovisuais - curta-metragem e clipe musical;

II – Meta 2: R\$ 41.264,83 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para apoio a salas de cinema; e

III – Meta 3 R\$ 20.717,60 (vinte mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) para formação, qualificação e difusão.

**§ 1º** O município utilizará 5% dos recursos recebidos, na contratação de consultoria para apoio ao Grupo de Trabalho de Execução.

**§ 2º** Compete a Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Lazer, remanejar os recursos de apoios que tratam o artigo 6º, entre as metas constantes dos incisos I, II e III, do art. 8º, todos deste Decreto, de acordo com a demanda de propostas apresentadas pelo setor do audiovisual.

**Art. 9º** O apoio previsto no art. 7º deste Decreto, terá os seguintes valores, a serem distribuídos para as atividades de economia criativa e de

economia solidária, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura:

Meta 4 - R\$ 98.238,23 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) para as demais aéreas da cultura.

**Parágrafo único.** Não será permitido o remanejamento dos valores reservados aos apoios de que trata o artigo 6º, constantes das metas dos incisos I, II e III, do art. 8º, todos deste Decreto, para o apoio que trata o artigo 9º, meta 4 e, dos apoios que tratam o artigo 9º para o artigo 7º.

**Art. 10** Os beneficiários dos recursos referidos neste Decreto devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de assinatura do Termo de Compromisso, incluída, obrigatoriamente, a realização de exposições e apresentação gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

**§ 1º** Os beneficiários dos apoios de que tratam os arts. 6º e 7º, deste Decreto, apresentarão à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida.

**§ 2º** Caberá a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 12** Fica vedada a concessão de apoio a funcionários, servidores com cargos comissionados vinculados à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou com contrato de prestação de serviços em vigor, até a data de publicação dos editais, com a mesma secretaria.

**Art. 13** O beneficiário do apoio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento dos recursos financeiros.

**Parágrafo único.** O beneficiário do apoio, que não apresentar prestação de contas, não cumprir com a contrapartida ou utilizar os recursos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei e ficará impedido de contratar e receber recursos, por 24 meses, após o final do prazo da prestação de contas.

**Art. 14** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022.

**Art. 15** Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.itambe.pe.gov.br>.

**Art. 16** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 13 de setembro de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**  
Prefeita